

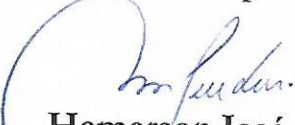
PROCESSO N°	PCA 11/00113417
ASSUNTO	Arquivamento de processo nos termos do art. 49, parágrafo único, da Instrução Normativa n° TC 20/2015

Da análise do presente processo, constata-se que o mesmo atende aos requisitos do art. 49, parágrafo único, da Instrução Normativa n° TC 20/2015, quais sejam:


- processo de prestação de contas de gestão relativas ao Exercício de 2010 e anteriores; e
- sobre as quais o órgão de controle competente não tenha iniciado a instrução.


Nesse sentido, considerando o teor da citada norma, **sugere-se o arquivamento do processo.**

Diretoria de Controle dos Municípios, em 25 de setembro de 2015.


Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo:


Luiz Cláudio Viana
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle da CGEM

De acordo.
Contudo, a elevada consideração
da Diretoria Geral de Controle
Externo.
DMU/TC em: 30/09/15

Kliver Schmitt
Diretor TCE/DMU

De Acordo.
DGCE em 01/10/15


CARLOS TRAMONTIN
Diretor Geral de Controle Externo